

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

Deliberação
ERC/2016/51 (PLU-TV)

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**José Maria Rodrigues Figueira contra a SIC e a TVI por alegada discriminação
na cobertura jornalística da candidatura de Edgar Silva às eleições
presidenciais de 2016**

Lisboa
9 de março de 2016

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/51 (PLU-TV)

Assunto: José Maria Rodrigues Figueira contra a SIC e a TVI por alegada discriminação na cobertura jornalística da candidatura de Edgar Silva às eleições presidenciais de 2016

I. Exposição

1. No dia 16 de janeiro de 2016, José Maria Rodrigues Figueira remeteu à Comissão Nacional de Eleições (CNE) duas queixas tendo como objeto a cobertura jornalística da candidatura de Edgar Silva ao cargo de Presidente da República Portuguesa por parte da SIC e da TVI, por alegado tratamento discriminatório.
2. Ao abrigo da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, que estabelece o regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral, após avaliação, a CNE reencaminhou ambas as queixas para esta entidade reguladora, onde deram entrada a 22 de janeiro do corrente ano.
3. Em concreto, José Maria Rodrigues Figueira reclama que, a 16 de janeiro, a candidatura de Edgar Silva teve uma cobertura jornalística exígua das ações de campanha daquele dia e desproporcional quando comparada com as restantes candidaturas, «em particular com a ausência de imagens das iniciativas como foi o caso do almoço/convívio em Arraiolos [...] em que a *SIC Notícias*, às 18h, colocou uma jornalista à porta de uma sala (vazia) onde tinha ocorrido a iniciativa de Serpa a falar do que se tinha passado em Arraiolos e Serpa sem uma única imagem.»
4. Acrescenta que, no serviço noticioso das 19h, a *SIC Notícias* limita-se a colocar no ar uma peça com imagens de Edgar Siva com apenas dez segundos de duração, «quando em relação às anteriores candidaturas se dá cobertura de imagem e voz a estrangeiros presentes num apoio a uma candidatura.»
5. Relativamente à TVI, José Maria Rodrigues Figueira também defende que «a estação trata de forma discriminatória a candidatura de Edgar Silva». Alude a uma reportagem sobre uma iniciativa do candidato em Moura, que é exibida às 19h, «sem que a mesma se tivesse [ainda] iniciado e sem ter dado nenhuma imagem sobre as iniciativas de Arraiolos e Serpa, mas

preocupando-se com o orçamento da campanha e os contributos individuais que cada simpatizante pode livremente dar para esta campanha.»

6. Confrontando com o tratamento das restantes candidaturas nos espaços noticiosos mencionados da SIC e da TVI, o queixoso diz estar-se perante casos de «censura jornalística e política», «manipulação da opinião pública» e «discriminação» da candidatura de Edgar Silva.

II. Descrição das peças

7. No sábado, dia 16 de janeiro de 2016, a meio do período de campanha eleitoral para o cargo de Presidente da República Portuguesa, a SIC e a TVI fizeram a cobertura jornalística das ações de campanha dos diferentes candidatos espalhadas pelo território nacional.
8. A queixa recebida contra a SIC incide nos blocos noticiosos das 18h00 e das 19h00 da *SIC Notícias*.
9. A peça das 18h00 é composta por um *pivot* inicial que faz a ligação a um direto a partir de Serpa: «Na campanha para as Presidenciais, o dia de Edgar Silva foi passado no Alentejo. Boa tarde Catarina, resumo do dia!»
10. A repórter encontra-se à porta de um dos locais em que o candidato fez campanha e onde estiveram cerca de 150 pessoas. Atrás da repórter é visível um cartaz de grandes dimensões de Edgar Silva, sinalizando a campanha. Àquela hora, cerca de 10 minutos depois de o encontro ter terminado, o espaço encontra-se vazio, com o candidato a ter outro evento na agenda, em Moura, para onde se deslocou.
11. Depois de um resumo das ideias centrais do candidato apoiado pelo PCP, entram imagens do discurso que proferiu durante o dia: «O Presidente da República não é governo (...) mas tem que tomar partido. Tem que tomar opções. Tem que estar do lado daqueles que são o povo e os trabalhadores de Portugal.» (20 segundos).
12. Tudo somado, a peça dedicada ao dia de Edgar Silva no Alentejo tem 3 minutos e 40 segundos de duração, num bloco de peças sobre as eleições, de nome “Presidenciais 2016”, que dura 9 minutos e 42 segundos e no qual se resume o dia de campanha de Marisa Matias com uma passagem do discurso de apoio de Pablo Iglesias, secretário-geral do partido político espanhol Podemos (48 segundos), de Maria de Belém Roseira (38 segundos), António Sampaio da Nóvoa (28 segundos), Marcelo Rebelo de Sousa (52 segundos), Henrique Neto (50 segundos),

Jorge Sequeira (38 segundos), Paulo de Morais (38 segundos) e Cândido Ferreira (44 segundos).

13. Às 19h00, o bloco “Presidenciais 2016” é composto por um conjunto de peças com 6 minutos e 50 segundos. São reeditadas, grosso modo, as da hora anterior, com a seguinte ordem e duração: António Sampaio da Nóvoa (28 segundos), Maria de Belém Roseia (37 segundos), Marcelo Rebelo de Sousa (1 minuto e 11 segundos), Henrique Neto (51 segundos), Marisa Matias (duas peças: uma de 58 segundos, com o discurso da candidata; a outra, de 48 segundos, com as declarações de Pablo Iglesias), Edgar Silva (27 segundos), Jorge Sequeira (40 segundos) e Paulo de Morais (38 segundos).
14. No caso da TVI, o queixoso reporta-se à edição das 19h00 da *TVI24*, embora a queixa não seja explícita neste ponto, com José Maria Rodrigues Figueira a referir-se genericamente à conduta da TVI. Visionada a emissão do dia 16 de janeiro da TVI generalista constatou-se que no horário das 19h00 era exibido um bloco de direito de antena, o que não correspondia à descrição da queixa. Conferida a emissão da *TVI24*, às 19h00 tem início, de facto, um segmento de notícias sobre as eleições intitulado: “A caminho das Presidenciais”.
15. Nos 23 minutos de duração do bloco, a *TVI24* faz ligações em direto a locais de campanha de alguns dos candidatos e exibe reportagens que sintetizam o seu dia.
16. Começa por um direto a Viseu, no final de um encontro promovido pela candidatura de Marcelo Rebelo de Sousa, com uma reportagem do dia de permeio (4 minutos 27 segundos).
17. Segue-se a candidatura de Marisa Matias, com um direto de Lisboa, diante da sala em que se realizou o evento mais emblemático do dia, e uma reportagem com passagens do discurso da candidata (5 minutos 42 segundos).
18. A partir de Caminha, a repórter resume o dia de António Sampaio da Nóvoa e recolhe declarações do próprio candidato em direto de uma arruada que, àquela hora, fazia pela cidade (2 minutos 47 segundos).
19. Em Coimbra, uma outra repórter da TVI descreve o dia de Maria de Belém Roseira. É uma reportagem de exteriores, à porta de local em que a candidata se encontrará mais tarde com estudantes universitários. Pelo meio são mostradas imagens do discurso de apoio à candidata de um dos membros do seu partido político durante o almoço comício de Fafe (4 minutos 12 segundos).
20. Segue-se a campanha de Edgar Silva, num dia em que percorreu o sul do país. O direto faz-se a partir de Moura, do local em que se realizará o jantar comício que encerra o dia. A equipa de

reportagem faz o resumo da campanha e antecipa o evento de Moura, mostrando imagens do acesso e do local em que decorrerá o jantar. Quando faltam cerca de 45 minutos para o início evento, as muitas mesas espalhadas pela sala ainda se encontram vazias. Porém, alguns dos 250 convivas esperados aguardam já no local e é junto de um deles que o jornalista procura aferir as expectativas para o encontro com o candidato (2 minutos 41 segundos).

21. A última reportagem é de outro cariz. Segundo o pivot: «E também de norte a sul do país, uma outra equipa de reportagem da TVI tem estado a acompanhar o estado de espírito dos eleitores». Em Évora, a repórter interpela uma vendedora num mercado de pequenos produtores questionando-a sobre os candidatos, num dia em que a cidade tinha recebido a visita de Henrique Neto (2 minutos 57 segundos).

III. Análise e fundamentação

22. A queixa de José Maria Rodrigues Figueira contra o tratamento jornalístico dado pela SIC e a TVI ao dia de campanha de Edgar Silva, em serviços noticiosos do dia 16 de janeiro dos seus serviços de programas temáticos informativos, alicerça-se no argumento de que a candidatura teria sido subvalorizada e discriminada relativamente a outras candidatas à Presidência da República.
23. Conferida a cobertura noticiosa de ambos os serviços de programas não se detetaram discrepâncias profundas no tratamento das diferentes candidaturas, seja no que à duração dos trabalhos jornalísticos diz respeito, seja ao enfoque ou ao relevo que lhes foi atribuído dentro dos segmentos noticiosos especialmente dedicados aos eventos do dia relacionados com o ato eleitoral de 24 de janeiro de 2016.
24. No horário em que os serviços noticiosos sinalizados pelo queixoso foram para o ar – 18h00 e 19h00 na *SIC Notícias* e 19h00 na *TVI24* – tinham terminado os grandes eventos daquela tarde de sábado e as ligações em direto fazem-se, na sua maioria, a partir de locais esvaziados de apoiantes – está nestas condições a reportagem de Serpa, na *SIC Notícias*, e as de Marcelo Rebelo de Sousa e Marisa Matias, na *TVI24* (cf. pontos 16 e 17).
25. Ou, como sucede na ligação a Moura, os locais ainda estão sem a audiência prevista, por faltar algum tempo para o início dos eventos que se seguem – situação que é devidamente assinalada pelo repórter da *TVI24* que acompanha o candidato Edgar Silva (cf. ponto 20). Esta

opção repete-se na ligação a Coimbra, em frente do local em que Maria de Belém Roseira é aguardada (cf. ponto 19).

26. A este tipo de situações não é alheio o facto de os serviços de programas temáticos informativos preencherem os seus alinhamentos diários de emissão com noticiários à hora certa, o que poderá ocasionar desvios entre os horários de exibição e os eventos planeados por terceiros.
27. No que se refere especificamente ao noticiário das 18h00, da *SIC Notícias*, verifica-se que a equipa de reportagem que segue a campanha de Edgar Silva é a única que entra em direto para descrever os pontos altos do dia. O resumo é consubstanciado com imagens do discurso do próprio candidato captadas durante a tarde, num destaque noticioso que ocupa mais de um terço da duração total do segmento especial dedicado às presidenciais, em que se reporta o dia de mais oito candidatos – todos com peças inferiores a um minuto de duração.
28. Na defesa da existência de discriminação na cobertura da campanha de Edgar Silva, o queixoso também alega que SIC deu «cobertura de imagem e voz a estrangeiros presentes num apoio a uma candidatura», referindo-se à intervenção de Pablo Iglesias, o líder do Podemos, partido político espanhol, no comício de apoio a Marisa Matias. Considerado o valor-notícia associado à presença de um representante partidário estrangeiro no apoio a uma candidatura, o acontecimento foi destacado não só pela SIC como pelos vários órgãos de comunicação social nacionais, não sendo a escolha editorial da *SIC Notícias* merecedora de qualquer reparo.
29. Opção semelhante é perceptível, por exemplo, na cobertura que a *TVI24* faz, às 19h00, da campanha de Maria de Belém Roseira, já que após a súmula feita pela equipa de reportagem dos acontecimentos mais marcantes do dia as imagens exibidas são do discurso de um apoiante – no caso, um político português do PS – e não da própria candidata.
30. Sublinhe-se, a este propósito, que a noticiabilidade de um determinado acontecimento, de entre aqueles que compõe as muitas ocorrências que se sucedem quotidianamente, tem por base um conjunto de premissas éticas e legais e de saberes especializados do jornalista que neles se baseia para elevar um acontecimento a *notícia*, aplicando um conjunto de critérios orientados pelas características editoriais do órgão de comunicação social de pertença. E isto tendo presente que a seleção dos conteúdos difundidos e do fluxo noticioso adotado pelos órgãos de comunicação social guia-se pela liberdade editorial.
31. Sendo certo, porém, que dentro da liberdade editorial de que gozam, os órgãos de comunicação social devem observar, nas suas escolhas, critérios não discriminatórios e de

pluralidade. Ainda assim, nunca se poderá entender estes critérios como a representação aritmética e absolutamente proporcional das intervenções dos diferentes atores políticos, ou outros, devendo tal exigência ser enquadrada na referida autonomia editorial.

- 32.** A leitura que se faz dos casos apresentados pelo queixoso não poderá, portanto, ser a de que os serviços de programas em causa negligenciaram intencionalmente uma ou outra candidatura a Belém, mormente a de Edgar Silva.

IV. Deliberação

Analisada a queixa de José Maria Rodrigues Figueira contra a SIC e a TVI por alegada discriminação na cobertura jornalística, do dia 16 de janeiro, da candidatura de Edgar Silva às eleições presidenciais de 2016, nos serviços noticiosos das 18h00 e das 19h00 da *SIC Notícias* e das 19h00 da *TVI24*;

Constatando que a candidatura em causa não recebeu um tratamento jornalístico manifesta ou intencionalmente distintivo daquele que foi conferido às demais candidaturas nos espaços noticiosos assinalados;

Reiterando que a atividade dos órgãos de comunicação social assenta na liberdade editorial, respeitadas que sejam as normas ético-legais que enformam o exercício da prática jornalística, conclui-se pela inexistência de matéria para condenar a *SIC Notícias* e a *TVI24* por incumprimento dos seus deveres de pluralismo e não discriminação, procedendo-se em conformidade ao arquivamento do processo.

Lisboa, 9 de março de 2016

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Rui Gomes